

Art. 1.º Além da quantia de 7 por cento já concedida por lei á empresa de navegação a vapor do rio Parahyba e ramal da estrada de ferro do Rio-grande a Jacarehy, fica o Governo autorizado :

§ 1.º A tomar acções até o valor de 1,000:000\$, caso seja necessario, para completar o capital de 5,000:000\$, em que está orçada a referida navegação e estrada.

§ 2.º A fazer para esse fim as operações de credito indispensaveis, não excedendo os juros que paga a Provincia actualmente á caixa filial.

Art. 2.º Logo que se organise uma companhia para aquelle fim e em consequencia se verifique a tomada de acções por parte da Provincia, na fórma do § 1.º do art. 1.º, reverterão ao cofre provincial os dous terços do rendimento de todas as barreiras do norte da Provincia até que se verifique a conclusão definitiva da referida navegação e estrada.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo, além da garantia de 7 por cento já concedida por lei á empresa da navegação a vapor do Rio Parahyba, e ramal da estrada de ferro do Rio-grande a Jacarehy, a tomar acções até o valor de 1,000:000\$ para completar o capital de 5,000:000\$, em que está orçada a referida navegação e estrada, etc., como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 44

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica o Presidente da Provincia autorizado para garantir o juro de 7 por cento do capital até 5,000:000\$ a qualquer individuo, ou companhia nacional, ou estrangeira, que encarregar-se do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até o Rio-Claro, passando por Limeira, e tambem para conceder todas as mais vanta-

gens que forão ou fôrem concedidas á Companhia Paulista ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorisando o Presidente da Provincia a garantir o juro de 7 por cento do capital até 5,000:000\$ a qualquer individuo ou companhia nacional ou estrangeira que encarregue-se do prolongamento da estrada de ferro de Campinas até o Rio-Claro, passando por Limeira, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 45

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte resolução:

Art. unico. Fica a camara da cidade de Itapetininga autorisada a contrahir o emprestimo da quantia de 4:000\$ para serem empregados no concerto da matriz da dita cidade ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 12 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

